



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 048/05 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Portaria Ministerial nº 1.824, de 2 de setembro de 2004, publicada no DOU de 03/09/2003, que dispõe sobre as normas relativas aos recursos adicionais destinados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, qualificados para o recebimento de incentivo para o financiamento de ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Adultos Vivendo com HIV/AIDS e sua tabela de valores máximos de referência por Unidade Federativa;

- a necessidade de pactuação expressa, aprovada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), quanto às responsabilidades do Estado do Rio Grande do Sul e municípios onde estão localizadas as Casas de Apoio expressas no Plano Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Proposta Estadual para financiamento de Casas de Apoio a Pessoas Vivendo com HIV e AIDS, conforme quadro abaixo:

| Nome da Instituição | Endereço | Município | Nº de leitos disponíveis | Valor/mês |
|-------------------------------|---|------------------|---------------------------------|------------------|
| Casa de Apoio André Luis Ltda | Estrada Capitão Gentil Machado de Godoy,661 – Vila Elza | Alvorada | 013 | 2.600,00 |
| Lar da Humildade | Rua Cachoeirinha, 129 – Vila Araçá | Viamão | 010 | 2.000,00 |
| Centro de Recuperação Jovem | Estrada Lomba Verde, km Passo da Areia | Viamão | 014 | 2.800,00 |
| Casa Lar Mãos Unidas | Rua Pinto da Rocha, 168 – Partenon | Porto Alegre | 06 | 1.200,00 |
| Casa de Apoio Viva Maria | Anônimo | Porto Alegre | 010 | 2.000,00 |
| TOTAL | | | | 10.600,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º. – Os recursos referentes à habilitação das Casas de Apoio serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo Único – Os municípios constantes da presente Proposta Estadual serão responsáveis pela formalização de Termo de Convênio com as instituições, assim como de mecanismos de monitoramento técnico-financeiros das Casas de Apoio sob sua responsabilidade.

Art. 3º. – O limite de recurso financeiro para o Estado do Rio Grande do Sul permite que mais casas se habilitem. Desta forma, a presente Proposta Estadual poderá a qualquer momento ser alterada, possibilitando a inclusão ou exclusão de novas Casas de Apoio, conforme identificação.

Art. 4º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de maio de 2005.

OSMAR GASPARINI TERRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS